

**EDITAL DE LEILÃO ONLINE Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 10.856/2025**

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.321.115/0001-03, com sede administrativa na Praça Cordeiro nº 40 - Centro, Córrego do Ouro - GO, Cep 76.145-000, por intermédio da Comissão de Leilão, instituída pelo Decreto Municipal nº 213/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **LEILÃO ELETRÔNICO DE Nº 001/2025**, do tipo **MAIOR LANCE**, destinado à alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023, com a Lei Municipal nº 998/2025, e com as demais normas correlatas aplicáveis. O presente procedimento será regido por este Edital e seus anexos, que estabelecem as condições de participação, julgamento, arrematação, pagamento e retirada dos bens, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. As condições específicas do certame, a descrição dos bens, seus valores mínimos de oferta e demais informações necessárias encontram-se dispostas nos anexos que integram este edital, especialmente o Laudo Oficial de Avaliação dos Bens, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, conforme determina o Decreto Municipal nº 213/2025. A sessão realizará no dia 15 de dezembro de 2025 às 10:00 horas e será conduzida pelo Leiloeiro Público Oficial Sr. Murilo Gonçalves Ramos, matriculado na JUCEG sob o número 093/2021, nos seguintes termos:

1. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

1.1. O presente leilão será realizado no dia 15/12/2025 às 10:00 horas, online através do Portal Eletrônico www.mgrleiloes.com.br, onde os interessados poderão ofertar lances devendo, com antecedência, proceder ao cadastramento no respectivo Portal, estando ciente das normas por ele impostas.

1.2. Os lances online iniciarão a partir da data de publicação deste edital e encerrará a partir das **10:00 horas** do dia **15/12/2025**, com fechamento conforme normas do Portal.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Leilão Eletrônico tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Córrego do Ouro – GO, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 998/2025, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens, regularmente instituída por meio do Decreto Municipal nº 213/2025, nos termos dos respectivos laudos técnicos, que integram este edital como parte indissociável.

2.2. Os bens serão alienados em lotes, conforme discriminado no ANEXO I – Relação de Bens e Valores Mínimos de Avaliação, contendo a identificação individualizada de cada item, incluindo, sempre que aplicável:

- I – marca, modelo, ano de fabricação e número de série ou chassi;
- II – estado físico e funcional;
- III – características gerais;
- IV – valor mínimo estabelecido com base no laudo de avaliação.

2.3. A alienação será realizada pelo critério de **MAIOR LANCE**, nos termos do art. 6º, XL e do art. 28, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedor o licitante que ofertar o maior valor acima do preço mínimo definido pelo Município.

2.4. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, cabendo ao arrematante verificar previamente as condições apresentadas, conforme fotos, laudos e possibilidade de visitação, devendo assumir integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes da aquisição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A alienação ocorrerá mediante a transmissão dos bens móveis ao arrematante, mediante pagamento do valor ofertado e cumprimento das exigências deste edital, não sendo admitida, em hipótese alguma, a alegação posterior de desconhecimento das condições de conservação ou funcionamento.

2.6. 5.4. Os veículos considerados CONSERVADOS são aqueles que se encontram em condições de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), e resolução elencada no preambulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;

5.5. Os veículos considerados SEM DOCUMENTOS são aqueles sinistrados irrecuperáveis, queimados, adulterados ou estrangeiros, que estão impossibilitados de voltar a circular ou cuja identificação ou legitimidade da propriedade não está demonstrada, sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito. São consideradas também como sucatas inservíveis, as peças, equipamentos, componentes e outro material de bem automotor; os quais deverão ser transformados em fardos metálicos, por processo de prensagem ou Trituração.

3. DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1. O Leilão Eletrônico será realizado exclusivamente por meio da plataforma digital oficial utilizada pelo Município de Córrego do Ouro – GO, cujo endereço eletrônico e instruções de acesso constarão no Aviso de Leilão, publicado na forma da lei.

3.2. A sessão pública será conduzida pelo Leiloeiro Público Oficial Sr. Murilo Gonçalves Ramos, matriculado na JUCEG sob o número 093/2021, responsável pela coordenação dos atos operacionais, condução dos lances, julgamento e declarações de arrematação.

3.3. O certame será realizado na data, horário e endereço eletrônico indicados no Aviso disponibilizado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial e nos demais meios oficiais adotados pela Administração, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na IN TCM-GO nº 009/2023 quanto à publicidade dos atos convocatórios.

3.4. A abertura da sessão pública ocorrerá no horário determinado e será realizada automaticamente pelo sistema eletrônico utilizado, admitindo-se a recepção de lances sucessivos durante todo o período estipulado.

3.5. O sistema eletrônico registrará, de forma automática, pública e auditável:
I – data e horário de cada lance recebido;
II – identificação do participante, mediante login e senha;
III – ordem de classificação dos lances;
IV – histórico integral da disputa;
V – eventuais mensagens de aviso, comunicado ou diligência realizada pela Comissão.

3.6. Após o encerramento da fase competitiva, o sistema registrará o licitante que houver apresentado o maior lance válido, observada a aceitação do valor mínimo definido pela Administração.

3.7. Encerrada a sessão, o sistema emitirá relatório completo com o registro de todos os atos, lances e participantes, que será assinado eletronicamente pelo Leiloeiro e pelos membros da Comissão de Leilão e juntado ao processo administrativo.

3.8. O Município não se responsabiliza por eventuais dificuldades técnicas, falhas de conexão, interrupções ou indisponibilidades da internet de responsabilidade dos participantes, competindo ao licitante assegurar condições adequadas de acesso à plataforma.

3.9. Considerando a natureza pública e competitiva do certame, a sessão poderá ser suspensa e posteriormente retomada pela Comissão nos seguintes casos:

- I – instabilidade técnica da plataforma;
- II – indisponibilidade de rede que comprometa a competitividade;
- III – necessidade de diligência urgente;
- IV – força maior ou caso fortuito.

3.10. Retomada a sessão, serão preservados todos os lances válidos já registrados, reiniciando-se o certame do ponto da última operação válida, com comunicação ampla e imediata aos participantes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Leilão Eletrônico pessoas físicas e jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e que estejam regularmente cadastradas na plataforma eletrônica (www.mgrleiloes.com.br) utilizada pelo Município de Córrego do Ouro – GO, observadas as normas de segurança, identificação e autenticação previstas pelo sistema.

4.2. A participação implica na ciência integral, aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos complementares, não podendo o licitante alegar desconhecimento das normas, exigências, características dos bens ou das regras procedimentais aplicáveis.

4.3. Não poderão participar do certame:

- I – servidores públicos municipais que, por força de suas funções, tenham acesso privilegiado às informações do processo ou cuja participação configure conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- II – membros da Comissão de Leilão, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III – pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV – pessoas impedidas de contratar com o Poder Público por decisão administrativa ou judicial;
- V – menores de 18 (dezoito) anos não emancipados, quando pessoa física;
- VI – empresas em recuperação judicial que não tenham autorização judicial específica para participar de leilões;
- VII – sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País, quando atuarem como pessoa jurídica.

4.4. As pessoas jurídicas deverão participar por meio de seu representante legal devidamente constituído, sendo obrigatória a apresentação dos documentos de representação no ato da formalização da arrematação.

4.5. As pessoas físicas deverão estar regularmente inscritas no CPF, não podendo estar com pendências impeditivas junto à Receita Federal ou com restrições que impossibilitem o cumprimento das obrigações decorrentes da arrematação.

4.6. O cadastro e habilitação prévia na plataforma eletrônica são de inteira responsabilidade do licitante, devendo este assegurar que o procedimento esteja concluído em tempo hábil para participação na sessão, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por falhas de cadastramento, ausência de validação ou impedimentos decorrentes de negligência do usuário.

4.6.1. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do leiloeiro em horário comercial pelo telefone (62) 9 8416-6234.

4.6.2. O cadastro deve ser feito, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao leilão, para análise dos dados do cadastro e confirmação da participação, sendo vedada a alteração de dados cadastrais para o respetivo leilão objeto do presente edital após a efetivação do lance.

4.6.3. O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação do leilão que será somente na forma online.

4.7. A participação no certame se dará mediante login e senha pessoais e intransferíveis, presumindo-se, para todos os efeitos legais, que as propostas e lances registrados pelo sistema foram efetivamente realizados pelo titular da conta.

4.8. A Comissão de Leilão poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos dados cadastrais, documentos, declarações e informações prestadas pelos participantes, podendo inabilitar o licitante que descumprir ou fraudar quaisquer exigências deste edital.

4.9. É expressamente vedada a participação de licitante por meio de procura verbal ou informal, bem como a cessão, empréstimo ou compartilhamento de contas eletrônicas, senhas ou acessos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação.

4.10. O licitante é integralmente responsável por manter seus dados cadastrais atualizados, especialmente e-mail e telefone, reconhecendo-se como válidas todas as comunicações enviadas pela plataforma aos contatos fornecidos.

5. DA VISITAÇÃO, AVALIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENS:

5.1. Os bens objeto deste Leilão Eletrônico foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens, instituída pelo Decreto Municipal nº 213/2025, a qual elaborou os respectivos Laudos Técnicos de Avaliação, contendo descrição, estado de conservação, valor estimado e justificativa para a alienação, em estrita observância ao disposto na Lei Municipal nº 998/2025, na NBR 14.653-1 da ABNT, e aos arts. 6º e 7º da IN TCM-GO nº 009/2023.

5.2. O Laudo Técnico de Avaliação, acompanhado das fotografias dos bens, integra este edital como documento obrigatório e estará disponível para consulta pública no Portal da Transparência do Município, no PNCP, bem como no local de visitação, garantindo-se plena publicidade e acesso às informações necessárias à formação da vontade do licitante.

5.3. A visitação presencial dos bens poderá ser realizada pelos interessados no período, dias e horários previamente definidos no Aviso de Leilão, no endereço indicado pela Administração Municipal, onde permanecerão expostos para inspeção visual e conferência de suas condições reais.

5.4. Para fins de transparência e segurança do certame, os bens serão disponibilizados aos licitantes no estado físico em que se encontram, não sendo admitidas reclamações posteriores quanto a avarias, desgastes, falhas mecânicas, ausência de peças, conflitos de numeração, remarcações, desgaste estrutural ou quaisquer outras circunstâncias relativas à conservação ou funcionamento.

5.5. A todos interessados é dado o direito de vistoriar o bem a ser vendido no presente Leilão Público, os quais não poderão alegar, sob qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-lo, nem tampouco ingressar em juízo com ação redibitória ou equivalente, a fim de minorar ou pleitear qualquer espécie de indenização.

5.5.1. A vistoria é facultativa, mas altamente recomendada, constituindo ato indispensável à formação do juízo de valor do licitante. A ausência de vistoria implicará na aceitação plena e irretratável das condições do bem, impedindo alegações futuras de desconhecimento.

5.6. A Comissão de Leilão, em conjunto com a Comissão Municipal de Avaliação, poderá prestar esclarecimentos sobre informações formais dos bens, sem, contudo, emitir garantias de natureza técnica ou mecânica, devendo o arrematante assumir integralmente os riscos inerentes aos bens alienados.

5.7. As fotos constantes na plataforma eletrônica possuem caráter meramente ilustrativo, prevalecendo, para todos os efeitos, as condições verificadas in loco, não cabendo qualquer questionamento posterior fundado exclusivamente em percepções derivadas das imagens disponibilizadas.

5.8. Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, e reiterado pela IN 009/2023 do TCM-GO, não haverá garantia, assistência técnica, troca, substituição, abatimento ou indenização sobre os bens alienados, visto que a venda se dá ad corpus, no estado em que se encontram.

5.9. Constatado eventual erro material na descrição de algum bem, a Administração poderá corrigir a informação antes ou durante a sessão, mediante comunicação pública na plataforma eletrônica, resguardando-se a transparência e a competitividade do certame.

6. DO PROCEDIMENTO DE LANCES:

6.1. O procedimento de lances será realizado exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma oficialmente definida pelo Município de Córrego do Ouro – GO, observando-se integralmente os princípios da competitividade, transparência, publicidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fase competitiva terá início na data e horário indicados no Aviso de Leilão, sendo liberada para recepção de lances após a abertura oficial da sessão pública, devendo o licitante utilizar seu login e senha pessoais, previamente cadastrados.

6.3. O licitante poderá ofertar lances sucessivos, sempre em valores superiores ao último lance válido registrado, sendo automaticamente desconsiderados lances iguais, inferiores ou realizados de forma irregular pelo sistema eletrônico.

6.4. Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional (Real – R\$), adotando-se como referência o valor mínimo de cada lote fixado com base no Laudo Técnico de Avaliação, sendo vedada qualquer modalidade de proposta alternativa, condicionada ou vinculada a evento futuro.

6.5. O sistema eletrônico registrará, de forma automática, imutável e auditável, todos os lances apresentados durante a sessão, identificando:

- I – horário exato do registro;
- II – identificação criptografada do licitante (ID);
- III – valor oferecido;
- IV – ordem de classificação;
- V – eventuais mensagens e avisos operacionais.

6.6. A plataforma adotará o mecanismo de tempo randômico para encerramento da fase competitiva, ou outro método aplicável previsto pelo portal utilizado, de modo a garantir estabilidade, publicidade e isonomia, conforme práticas usuais e regulamentação aplicável ao leiloeiro oficial.

6.7. Encerrada a fase de lances, o sistema imediatamente divulgará o maior lance válido e identificará o licitante virtualmente classificado em primeiro lugar para cada lote, sem prejuízo da análise subsequente da conformidade documental e das demais exigências deste edital.

6.8. Durante a sessão pública, a Comissão de Leilão poderá emitir avisos, esclarecimentos ou determinações pela plataforma eletrônica, sendo tais comunicações consideradas plena e legalmente válidas, com eficácia imediata perante os participantes.

6.9. É expressamente vedada qualquer tentativa de manipulação da disputa, incluindo, mas não se limitando a:

- I – utilização de múltiplas contas pela mesma pessoa;
- II – conluio entre participantes para elevação artificial dos lances;
- III – interferência no sistema eletrônico;
- IV – utilização de bots, scripts ou mecanismos automatizados de oferta de lances. Tais condutas sujeitam o infrator à exclusão imediata do certame, anulação da arrematação e comunicação às autoridades competentes.

6.10. Em caso de falha sistêmica que comprometa a recepção ou classificação dos lances, a Comissão poderá suspender a sessão, reabrir a disputa ou adotar providências necessárias para garantir a lisura e validade do certame, preservando-se todos os lances válidos já registrados.

6.11. Considera-se lance vencedor aquele que, verificada a regularidade da disputa e a inexistência de impedimentos, apresentar o maior valor final ao término da fase competitiva, observado o preço mínimo de avaliação do lote.

6.12. A oferta de lance implica irrevogável compromisso de compra, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste edital em caso de desistência, inadimplemento ou descumprimento das condições de pagamento.

7. DO JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DO ARREMATANTE:

7.1. O julgamento do presente Leilão Eletrônico será realizado com base no critério de MAIOR LANCE, nos termos do art. 6º, XL, c/c art. 28, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o maior valor válido para cada lote, desde que igual ou superior ao preço mínimo de alienação estabelecido no Laudo Técnico de Avaliação.

7.2. Encerrada a fase competitiva, o sistema eletrônico emitirá relatório contendo a classificação final dos lances registrados, o qual será imediatamente analisado pela Comissão de Leilão, que verificará a regularidade da sessão, a conformidade dos atos e a observância das normas previstas neste edital.

7.3. Após análise da conformidade, a Comissão de Leilão declarará provisoriamente o arrematante de cada lote, sujeitando a declaração final à verificação:

- I – da autenticidade cadastral do licitante;
- II – da inexistência de impedimentos legais;
- III – do cumprimento das exigências previstas neste edital;
- IV – da efetivação do pagamento nos prazos aqui estabelecidos;
- V – da regularidade da disputa e da ausência de indícios de manipulação ou fraude.

7.4. A declaração provisória do arrematante não gera direito adquirido à arrematação, podendo ser revista pela Comissão caso verifique:

- I – irregularidade nos dados do licitante;
- II – descumprimento das obrigações previstas neste edital;
- III – indícios de conluio ou prática de atos atentatórios à lisura do processo;
- IV – ausência de pagamento dentro dos prazos estipulados;
- V – superveniência de decisão administrativa ou judicial impeditiva.

7.5. Verificada qualquer irregularidade, a Comissão de Leilão poderá:

- I – anular o lance vencedor;
- II – desclassificar o licitante infrator;
- III – declarar vencedor o licitante subsequente, respeitada a ordem decrescente de classificação;
- IV – declarar o lote como deserto, se inexistente lance subsequente válido.

7.6. A declaração final do arrematante será formalizada por meio de Termo de Arrematação, emitido após a comprovação do pagamento integral do valor devido e das demais obrigações previstas neste edital, constituindo o documento oficial para transferência da posse e propriedade dos bens.

7.7. O resultado final do certame será publicado no Portal da Transparência, no PNCP, no Diário Oficial e demais meios adotados pelo Município, atendendo-se ao princípio da publicidade e às exigências dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O julgamento será objetivo, vedada qualquer forma de subjetividade, presunção, tratamento diferenciado ou julgamento por critérios não previstos neste edital, sob pena de nulidade, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento do valor correspondente ao lance vencedor deverá ser realizado integralmente e à vista, em até 03 (três) dias úteis contados da data da declaração provisória

do arrematante, mediante depósito bancário identificado em favor do Município de Córrego do Ouro – GO, na seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 3337-5
Conta Corrente: 7887-5
CNPJ: 02.321.115/0001-03

8.2. Além do valor da arrematação, o arrematante deverá efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do bem arrematado, nos termos da legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro público e conforme previsão deste edital.

8.3. O arrematante será ainda responsável pelo pagamento das despesas operacionais do leilão, conforme tabela abaixo, previamente fixada em conformidade com as normas aplicáveis ao exercício da atividade de leiloeiro e expressamente autorizada pela Administração:

- R\$ 100,00 (cem reais) – Lotes 21, 22 e 23
- R\$ 300,00 (trezentos reais) – Lotes 02, 04, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 24
- R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Lotes 01, 03, 05, 06, 07, 08, 17, 25, 26
- R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) – Lotes 09, 10, 18, 19, 20, 27

8.4. Todas as despesas decorrentes da arrematação correrão exclusivamente por conta do arrematante, incluindo, mas não se limitando a:

- I – impostos incidentes;
- II – taxas de transferência;
- III – débitos pendentes associados aos veículos (quando houver), exceto aqueles expressamente indicados no edital como de responsabilidade do Município;
- IV – despesas de remoção, transporte, carga, descarga, desmontagem ou quaisquer outros custos logísticos.

8.5. O não pagamento do valor da arrematação no prazo previsto acarretará a imediata caracterização de desistência, sujeitando o arrematante às seguintes penalidades:

- I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser recolhida em favor do Município;
- II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, destinada ao pagamento da comissão do leiloeiro;
- III – perda do direito ao lote;
- IV – impedimento para participação em futuros leilões promovidos pela Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.6. Somente após a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, da comissão do leiloeiro e das despesas operacionais, será emitido ao arrematante o Termo de Arrematação, documento indispensável para a retirada do bem e, quando aplicável, para a regularização junto aos órgãos de trânsito.

8.7. Os valores pagos não serão devolvidos em hipótese alguma, salvo se decorrente de anulação do procedimento por ato imputável exclusivamente à Administração, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Em caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá promover, às suas expensas, a transferência de propriedade no prazo legal, não sendo de responsabilidade do Município eventuais impedimentos ou restrições administrativas, tributárias ou mecânicas existentes.

8.9. O pagamento efetuado fora das condições previstas implicará na sua desconsideração, mantendo-se íntegra a penalidade prevista no item 8.5.

9. DA RETIRADA DOS BENS:

9.1. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada após a comprovação integral do pagamento do valor da arrematação, da comissão do leiloeiro, das despesas operacionais e de quaisquer outros encargos previstos neste edital, bem como após a emissão do respectivo Termo de Arrematação pela Comissão de Leilão.

9.2. A retirada deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Arrematação, no endereço indicado pela Administração Municipal, dentro do horário comercial, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

9.3. A retirada será realizada exclusivamente pelo arrematante, ou por terceiro devidamente autorizado, mediante apresentação de:

- I – documento de identificação;
- II – Termo de Arrematação original ou via digital autenticada;
- III – procuração, quando houver representação;
- IV – comprovantes de pagamento exigidos neste edital.

9.4. O transporte, remoção, carregamento, desmontagem ou qualquer outro procedimento logístico necessário para retirada correrá inteiramente às expensas do arrematante, que deverá providenciar pessoal, equipamentos e veículos adequados, sem qualquer responsabilidade operacional ou material por parte do Município.

9.5. O Município não fornecerá mão de obra, equipamentos de movimentação, combustível, máquinas ou quaisquer outros meios auxiliares para facilitar a retirada dos bens, cabendo ao arrematante adotar todas as medidas necessárias ao adequado recolhimento dos lotes.

9.6. A retirada dos bens deverá observar integralmente as normas de segurança, trânsito, transporte e uso de maquinário, sendo o arrematante o único responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente durante as operações de remoção.

9.7. A não retirada dos bens no prazo estabelecido implicará:

- I – cobrança de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado, limitada a 20 dias;
- II – facultatividade da Administração em considerar a arrematação desistida, aplicando-se as penalidades do item 8.5;
- III – possibilidade de o Município promover nova alienação, judicial ou administrativa, conforme legislação vigente.

9.8. Uma vez retirados os bens do local de armazenamento, o arrematante declara-se plenamente ciente de suas condições e assume integral responsabilidade pela guarda, transporte, risco, deterioração ou perecimento dos itens, sem direito a reclamação posterior.

9.9. Na hipótese de veículos, sucatas ou bens que exijam documentação específica, a entrega será acompanhada do documento administrativo correspondente, cabendo exclusivamente ao arrematante a adoção de todas as providências perante órgãos competentes para transferência ou regularização.

9.10. Em caso de atraso ou impossibilidade de retirada por motivo de força maior devidamente comprovado, o arrematante poderá requerer à Comissão de Leilão a prorrogação do prazo, que será analisada de forma motivada, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Edital, bem como de quaisquer obrigações decorrentes da arrematação, sujeitará o arrematante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 156 a 159, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

10.2. Constituem infrações administrativas, para fins da presente licitação:

- I – a desistência imotivada do lance vencedor;
- II – a não realização do pagamento no prazo estabelecido;
- III – a omissão voluntária na retirada dos bens;
- IV – a apresentação de informações falsas ou documentos inverídicos;
- V – a prática de conluio, fraude, manipulação de lances ou utilização de mecanismos automatizados;
- VI – a obstrução ou perturbação da sessão pública;
- VII – o descumprimento de determinações da Comissão de Leilão;
- VIII – qualquer ato que viole os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

10.3. A Administração poderá aplicar isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – Advertência: Aplicável nos casos de infrações leves ou de pequena repercussão que não causem danos ao certame ou à Administração, com caráter educativo.
- II – Multa

10.4. A multa observará as seguintes disposições:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor do lance vencedor, quando houver desistência, inadimplemento ou falta de retirada dos bens, conforme previsto no item 8.5 deste Edital;
- b) multa diária de 1% (um por cento) do valor do lote arrematado, limitada a 20 dias, em caso de atraso na retirada dos bens (item 9.7).

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Córrego do Ouro – GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Aplica-se nos casos de infração grave, fraude, conluio ou reincidência.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.5. Aplicável quando comprovado ato doloso gravíssimo, fraude deliberada, simulação, corrupção ou prática que comprometa a integridade e confiabilidade da contratação pública.

10.6. As penalidades previstas nos incisos III e IV observarão procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, conforme arts. 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

10.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de:

- I – cobrar valores devidos;
- II – exigir a reparação integral de danos ao patrimônio público;
- III – promover a execução da multa;
- IV – comunicar o fato aos órgãos de controle, Ministério Público ou demais entidades competentes.

10.8. A penalidade de multa poderá ser inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, na forma da legislação vigente.

10.9. O pagamento das penalidades não eximirá o infrator do cumprimento integral das obrigações assumidas, salvo nos casos em que a infração impossibilite a continuidade da relação contratual decorrente da arrematação.

10.10. Toda penalidade aplicada será registrada no PNCP, no Portal da Transparência e no sistema de integridade cadastral municipal, nos termos do art. 174 da Lei 14.133/2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS:

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências saneadoras ou impugnar o presente edital, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante envio de requerimento formal pelo protocolo eletrônico do Município ou por meio da plataforma oficial indicada no Aviso de Leilão.

11.2. As impugnações serão apreciadas e decididas pela Comissão de Leilão no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo a decisão ser publicada no Portal da Transparência, no PNCP e no ambiente eletrônico da sessão pública, constituindo documento oficial integrante do processo administrativo.

11.3. A impugnação tempestiva não suspende a realização do certame, salvo se houver risco à legalidade, à competitividade ou à transparência do procedimento, hipótese em que a Comissão de Leilão poderá, motivadamente, determinar a suspensão do leilão até integral saneamento das questões suscitadas.

11.4. As respostas a pedidos de esclarecimentos terão caráter complementar e interpretativo, devendo ser publicadas nos mesmos meios de divulgação do edital, passando a integrar automaticamente o instrumento convocatório.

11.5. Dos Recursos Administrativos:

11.5.1. Da decisão que declarar o arrematante provisório, caberá recurso administrativo no prazo de 01 (um) dia útil, contado da divulgação da classificação final dos lances, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente pela plataforma eletrônica, mediante exposição clara e fundamentada das razões de fato e de direito que justifiquem a pretensão recursal.

11.5.3. Interposto o recurso, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para que os demais licitantes apresentem contrarrazões, exclusivamente pelo mesmo meio eletrônico.

11.5.4. A Comissão de Leilão decidirá o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo realizar diligências, solicitar documentos ou requisitar informações necessárias à correta análise do pedido.

11.5.5. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo por decisão fundamentada da Comissão de Leilão quando verificada a possibilidade de dano irreparável ou relevante comprometimento da lisura da disputa.

11.5.6. A decisão recursal será fundamentada e disponibilizada no PNCP, no Portal da Transparência e na plataforma eletrônica, passando a integrar o processo administrativo.

11.6. Preclusão

11.6.1. A ausência de manifestação tempestiva quanto a irregularidades ou dúvidas relacionadas ao edital implicará preclusão, conforme art. 164, §3º da Lei 14.133/2021, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das regras estabelecidas.

11.7. Nulidade e Providências Corretivas

11.7.1. Constatado erro material, omissão relevante ou irregularidade sanável, a Administração poderá promover a retificação do edital ou dos atos subsequentes, assegurando-se, quando necessário, prazo adicional para adequação das propostas ou novos lances.

11.7.2. Nos casos de vícios insanáveis que comprometam a legalidade do certame, o Município poderá, mediante decisão motivada, anular o procedimento, sem que disso decorra direito à indenização aos participantes, conforme art. 147 da Lei 14.133/2021.

12. DA ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS E TRANSFERÊNCIA DOS BENS MÓVEIS:

12.1. Os bens serão entregues pelo Município de Córrego do Ouro - GO, de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura, após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, e do pagamento do valor da comissão do Leiloeiro Oficial.

12.2. No caso de veículos conservados, após a comprovação definitiva dos pagamentos, O DUT - Documento Único de Transferência do Veículo Automotor devidamente assinado pelo representante do Município será entregue ao Arrematante na seguinte condição:

- Deverá o Arrematante, titular da arrematação, acompanhar o representante do Município até o Cartório de Notas, para o reconhecimento de firma e registro do DUT, passando a contar, a partir daquela data, o prazo legal de transferência do Veículo.
- Caso o Município de Córrego do Ouro - GO, não esteja munido do DUT, o arrematante fará a transferência com a nota do leiloeiro, kit prefeito e publicações.

12.3 Quando, o veículo não possuir CRV/CRLV ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Comitente e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

12.4. As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os bens que estão sendo levados a leilão são de responsabilidade do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

12.5. O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

12.6. O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar veículo conservado, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência

obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação do veículo, e atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB - Lei Federal No 9.503/1997). Na hipótese de se tratar de Sucata – veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado - que não poderá voltar a circular, o mesmo deverá ser baixado, por requerimento feito pelo arrematante junto ao órgão de trânsito.

12.7. As despesas com transferências dos veículos serão de responsabilidade do arrematante, inclusive os veículos doados, sendo obrigada a realizar duas transferências, a primeira para Prefeitura (órgão que recebeu a doação) e posteriormente para o arrematante.

12.8. Os Veículos doados que tiverem destinos diferentes do item acima referidos serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, tanto na esfera criminal quanto administrativa e civil.

12.9. O arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do leilão para retirar o bem, ou o lote de bens, do pátio onde se encontra, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes, nos valores estabelecidos com a referência de mercado de serviços de estacionamento, guarda-móveis, guarda-volumes, etc.

12.10. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do leilão, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do pátio, o arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Município, o valor integral pago pela arrematação, perderá a comissão do Leiloeiro Oficial, bem como o direito à adjudicação do bem ou bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do Município de Córrego do Ouro - GO, para ser leiloado em outra oportunidade.

12.11. Os veículos serão entregues sem placas aos arrematantes que se compromete a descaracterizar os veículos que contenham qualquer tipo de identificação da Prefeitura de Municipal de Córrego do Ouro - GO.

12.12. Será de responsabilidade exclusiva do arrematante todos os custos e ônus necessários à transferência e registro do bem arrematado.

12.13. Em relação aos veículos publicados como doação da receita federal, ao encargo do arrematante a regularização do bem arrematado junto aos órgãos competentes, bem como a regularização de débitos e multas incidentes sobre ele, ficando, ainda, sob a responsabilidade do arrematante o custeio dos processos, taxas e multas do referido bem, à Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro - GO, caberá somente a responsabilidade de fornecimento da propriedade que possuir.

12.14. Veículos oriundos de doação da receita federal, não possuem recibo/termo de doação, e sua transferência é por conta e risco do arrematante.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Fica reservado o direito à Prefeitura e ao Leiloeiro Oficial alterar a composição e/ou agrupamento de lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, bem como incluir ou excluir lote, sem que isso importe qualquer direito à indenização ou reparação.

13.2. As fotos dos bens disponibilizados no Portal do leiloeiro, bem como as imagens de vídeo que poderão serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o

objetivo de oferecerem conforto aos interessados. Assim sendo, a manifestação de interesse na compra de qualquer lote de bem só deve se dar após visitação física para aferição real dos bens.

13.3. Na ocorrência de problemas técnicos ou operacionais no momento do Leilão, o Leiloeiro poderá interromper o pregão, até que sejam restabelecidas as condições normais de sua realização. Qualquer comunicado, solicitação ou notificação ao leiloeiro deverá ser realizada por meio de e-mail mgrleiloes@gmail.com. Os canais de Facebook, whatsapp, redes sociais, etc. serão utilizados apenas para fins de divulgação, não possuindo o Leiloeiro controle acerca de eventuais comentários, solicitações, etc., motivo pelo qual não poderão ser utilizados para fins de notificação.

13.4. A participação do licitante neste leilão importa no conhecimento e aceitação das normas deste edital. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Prefeitura de Córrego do Ouro - GO, como justificativa capaz de isentar o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades por ventura cabíveis.

13.5. Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas providencias.

13.6. A licitação não importa necessariamente em proposta de venda por parte do Município, podendo revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.

13.7. Fica reservado ao Leiloeiro e à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Leilão, direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente edital, seus anexos, o Aviso de Leilão, o Laudo Técnico de Avaliação, as comunicações e as decisões administrativas emitidas no decorrer do procedimento integram o Processo Administrativo nº 10.856/2025, regendo todas as fases do Leilão Eletrônico nº 001/2025.

12.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão de Leilão, com base nas normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023, da Lei Municipal nº 998/2025, do Decreto Municipal nº 213/2025, da legislação civil e das regras gerais de Direito Administrativo, sempre com observância dos princípios da legalidade, motivação, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, eficiência e interesse público.

12.3. A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não cabendo alegação posterior de desconhecimento, interpretação alternativa ou reserva mental.

12.4. O Município de Córrego do Ouro - GO reserva-se o direito de revogar o presente procedimento por razões de interesse público superveniente devidamente comprovado, ou anular o edital e seus atos por ilegalidade, mediante decisão motivada, conforme arts. 147 a

149 da Lei nº 14.133/2021, não assistindo aos licitantes direito a indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

12.5. As comunicações oficiais, publicações, avisos, decisões e documentos relativos ao certame serão disponibilizados no Portal da Transparência, no PNCP, no mural oficial do Município, na plataforma eletrônica utilizada no leilão e, quando aplicável, no Diário Oficial, constituindo meios hábeis e suficientes para ciência dos interessados.

12.6. A Administração não se responsabilizará por problemas técnicos, falhas de conexão, indisponibilidade sistêmica, dificuldades operacionais ou quaisquer impedimentos decorrentes de limitações tecnológicas dos participantes, competindo ao licitante garantir as condições adequadas de acesso e funcionamento necessárias para participação regular no certame.

12.7. Este edital é publicado em conformidade com os arts. 54, 55 e 174 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se ampla publicidade, integridade, auditabilidade e rastreabilidade de todos os atos administrativos que compõem o procedimento.

12.8. A interpretação das cláusulas deste edital deverá sempre ser realizada em conformidade com a finalidade pública da alienação, com o princípio da economicidade e com a preservação da competitividade e isonomia entre os licitantes.

12.9. Quaisquer litígios decorrentes deste certame serão dirimidos no Foro da Comarca de Iporá - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno.

12.10. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Córrego do Ouro - GO, aos 18 de novembro de 2025.

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA ASSIS

Membro da Comissão de Avaliação de Bens
Dec. 213/2025

JOHNATA DE SOUZA ORTIM

Membro da Comissão de Avaliação de Bens
Dec. 213/2025

GABRIEL MOREIRA NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Avaliação de Bens
Dec. 213/2025

DANILO MARCOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ANEXO I

Descrição de Bens Móveis e Valor

LOTE	CARACTERÍSTICAS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	AVALIAÇÃO
01	CHEVROLET/ SPIN 1.8L LTZ, ANO: 2014/2015 COR: BRANCA, PLACA: OMX 5333 RENAVAM: 01017371536	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
02	CHEVROLET/ IPANEMA	SEM DOCUMENTO	R\$ 500,00
03	PEUGEOT/ PARTNER FURG, ANO: 2017/2018 COR: BRANCA, PLACA: PRH 2308 RENAVAM: 01139840255	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
04	VW/ SAVEIRO	SEM DOCUMENTO	R\$ 500,00
05	FIAT/ UNO MILLE, ANO: 2009/2010 COR: AZUL, PLACA: EIU 3236 RENAVAM: 00146706250 DOAÇÃO DA RECEITA	CONSERVADO	R\$ 500,00
06	VW/ SAVEIRO 1.6 CE CROSS, ANO: 2011/2012 COR: PRATA, PLACA: ETD 5G10 RENAVAM: 00331721643 DOAÇÃO DA RECEITA	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
07	FORD/ FOCUS 2.0L FC, ANO: 2009/2009 COR: PRATA, PLACA: ASG 5C61 RENAVAM: 00195189043 DOAÇÃO DA RECEITA	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
08	CHEVROLET/COBALT 1.8, ANO: 2014/2015 COR: PRATA, PLACA: OOA 8507 RENAVAM: 01021139600	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
09	SCANIA/K113, ANO: 1994/1994 COR: BRANCA, PLACA: CYB 6I52 RENAVAM: 00629340919 DOAÇÃO DA RECEITA	CONSERVADO	R\$ 8.000,00
10	SCANIA/ K112 CL, ANO: 1988/1988 COR: PRATA, PLACA: JEN 8955 RENAVAM: 00433463570 DOAÇÃO DA RECEITA	CONSERVADO	R\$ 5.000,00
11	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
12	TRITURADOR DE GALHOS 15CV 220/380V	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
13	TERRACEADOR	CONSERVADO	R\$ 500,00
14	DEMOLIDOR DE CUPIM	CONSERVADO	R\$ 500,00
15	ROÇADEIRA DE HIDRAULICO	CONSERVADO	R\$ 500,00
16	TANQUE DE ÁGUA	CONSERVADO	R\$ 100,00
17	VW/AMAROK V6 HIGH AC4, ANO: 2019/2020 COR: BRANCA, PLACA: RBQ 6E74 RENAVAM: 01233845877	CONSERVADO	R\$ 90.000,00
18	TRATOR NEW HOLLAND / TT4030	CONSERVADO	R\$ 40.000,00
19	TRATOR MASSEY FERGUSON 4275 4X2, ANO: 2006	CONSERVADO	R\$ 40.000,00
20	TRATOR MASSEY FERGUSON 275, 4X2	CONSERVADO	R\$ 25.000,00
21	SUCATA / FERRAGENS	CONSERVADO	R\$ 200,00
22	SUCATA / ELETRÔNICOS	CONSERVADO	R\$ 500,00
23	MÁQUINAS DE COSTURA	CONSERVADO	R\$ 200,00
24	HONDA/ NX150 BROS ES, ANO: 2007/2007 COR: VERMELHA, PLACA: NFP 5535 RENAVAM: 00926782592	CONSERVADO	R\$ 2.000,00



PREFEITURA DE
**CÓRREGO
DO OURO**
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

GESTÃO
2025 - 2028

25	FIAT/ SIENA EL, ANO: 1998/1999 COR: CINZA, PLACA: CXN 8778 RENAVAM: 00708406424 DOAÇÃO DA RECEITA FEDERAL	CONSERVADO	R\$ 200,00
26	FIAT/ SIENA EL, ANO: 2009/2010 COR: AZUL, PLACA: MHE 8101 RENAVAM: 00191675024 DOAÇÃO DA RECEITA FEDERAL	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
27	MERCEDES BENZ/ OF 1318, ANO: 1991/1991 COR: BRANCA	SEM DOCUMENTO	R\$ 2.000,00

